ISSN: 2358-8829

ECA DIGITAL E EDUCAÇÃO: PROTEÇÃO DE MENORES NA SOCIEDADE EM REDE

Verónica Diana Cardozo [1]
Wisllayne Ivellyze de Oliveira Dri[2]

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente Digital, chamado "ECA Digital", foi formalmente instituído pela Lei nº 15.211/2025, com foco na proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, atualizando o ECA/1990. A referida lei estrutura-se em cinco eixos principais: a exigência de mecanismos de verificação de idade; a adoção da privacidade como configuração padrão; o enfrentamento ao design viciante de plataformas; a implementação de um recurso de acionamento rápido para denúncias e a educação digital. A problematização que orienta este trabalho sobre o ECA Digital reside na seguinte questão: de que forma essa nova lei é capaz de garantir a proteção efetiva de crianças e adolescentes no ambiente digital com a colaboração das instituições educativas? Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, baseada na leitura e análise documental de legislações relacionadas ao acesso da internet por menores de idade (Lei 12.965/2014, Marco Civil da Internet; Lei 15.211/2025, ECA Digital) e ao lugar da escola e do Estado nessa proteção (LDB/1996; CF/1988). Observa-se uma tensão entre a norma legal e a realidade cotidiana, uma vez que os mecanismos previstos na lei dependem, para sua eficácia, da mediação das famílias, dos responsáveis e da mediação educacional. Já que, sem uma educação digital crítica e sistemática, as ferramentas legais correm o risco de se tornarem ineficazes (Brasília, 2020; Brasília, 2025; Rohrmann, 2000). Diante disso, as instituições educativas precisam implementar uma educação digital consistente para que crianças e adolescentes tenham acesso às ferramentas necessárias, podendo, com supervisão de adultos, acessar conteúdos da internet de maneira segura. A pesquisa busca, assim, contribuir para o debate sobre a articulação entre direitos legais e práticas educativas na sociedade em rede (Brasil, 2020; Brasil, 2025; Leal, 2017).

Palavras-chave: Políticas públicas, ECA, Educação digital.

[1] Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos/SP-Brasil (UFSCar); E-mail: diana.clasesele@gmail.com;
[2] Doutora em Educação pela UNICAMP, Professora no Centro Universitário Faveni – Unifaveni e Professora da Educação Básica na Rede Municipal de Vinhedo – SP, wis_pedagogia@yahoo.com.br

ISSN: 2358-8829

1. Introdução

A expansão do acesso à internet e às plataformas digitais têm transformado as formas de comunicação, aprendizagem e interação social de crianças e adolescentes. A presença cada vez mais intensa das tecnologias digitais no cotidiano desse público amplia as possibilidades de acesso à informação, à educação, à cultura e à participação social. Entretanto, esse processo também envolve desafios relacionados à exposição a conteúdos inadequados, à coleta e ao tratamento de dados pessoais, à preservação da privacidade, ao contato com diferentes formas de violência e ao uso excessivo das plataformas digitais. Nesse contexto, a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital constitui uma questão relevante para as políticas públicas e para as instituições responsáveis por sua formação e proteção.

No Brasil, a preocupação com os direitos desse público no ambiente digital passa a contar com um marco legal específico a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital), instituído pela Lei nº 15.211/2025. A legislação estabelece medidas voltadas à proteção de crianças e adolescentes diante dos riscos dos serviços e plataformas digitais, incluindo mecanismos de verificação de idade, proteção da privacidade por padrão, ações de enfrentamento a padrões de design que favorecem o uso excessivo e canais para registrar denúncias e acionar os responsáveis. Dessa forma, o ECA Digital amplia a discussão sobre a responsabilidade dos diferentes atores envolvidos na construção de um ambiente digital mais seguro para esse público.

Entretanto, a existência de dispositivos legais não garante, por si só, sua efetividade. A aplicação das medidas previstas na legislação envolve diferentes sujeitos e instituições, entre eles o Estado, as famílias, os responsáveis, as empresas de tecnologia e as instituições educativas. Nesse cenário, a escola ocupa um espaço particularmente relevante, uma vez que sua função não se restringe à transmissão de conhecimentos, mas envolve também a formação de sujeitos capazes de compreender criticamente a realidade e participar de maneira responsável da sociedade. Assim, a educação digital pode contribuir para que crianças e adolescentes desenvolvam conhecimentos e estratégias para reconhecer riscos, compreender seus direitos e utilizar as tecnologias de maneira consciente e segura.

A partir dessa perspectiva, estabelece-se uma tensão entre a proteção prevista no âmbito jurídico e as condições concretas para sua efetivação no cotidiano. Embora a legislação estabeleça mecanismos de proteção, sua eficácia também depende da capacidade de crianças e adolescentes, com a mediação de adultos, de compreenderem os riscos e exercerem

ISSN: 2358-8829

seus direitos no ambiente digital. Dessa forma, a educação digital não deve ser compreendida como substituta da proteção legal, mas como uma dimensão complementar e necessária para sua efetivação.

Diante desse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar de que forma o ECA Digital pode contribuir para a proteção efetiva de crianças e adolescentes no ambiente digital, considerando a colaboração e o papel das instituições educativas na promoção de uma educação digital crítica, responsável e segura. Como objetivos específicos, busca-se: (i) identificar e sistematizar os principais dispositivos do ECA Digital voltados à proteção no ambiente digital; (ii) analisar as aproximações e especificidades entre o ECA Digital e o Marco Civil da Internet; e (iii) discutir o papel das instituições educativas na efetivação das medidas previstas na legislação.

Nesse sentido, a pesquisa pretende contribuir para o debate acerca da articulação entre proteção jurídica, responsabilidade institucional e práticas educativas em uma sociedade cada vez mais marcada pela presença das tecnologias digitais. Ao considerar a educação digital como parte das estratégias de proteção, busca-se compreender não apenas o que a legislação estabelece, mas também a importância das instituições educativas na construção de condições para que crianças e adolescentes possam exercer seus direitos e utilizar os recursos digitais de maneira crítica, consciente e segura.

2. Procedimentos metodológicos

O estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada na análise documental de legislações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, ao acesso à internet e às responsabilidades do Estado e das instituições educativas. A escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela natureza do objeto de pesquisa, que envolve a interpretação de normas jurídicas e a compreensão das relações entre proteção legal, responsabilidade institucional e práticas educativas.

O corpus documental da pesquisa é composto pelos seguintes documentos legais:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos à proteção da criança e do adolescente e ao direito à educação;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei nº 9.394/1996), no que se refere às finalidades da educação e à formação para a cidadania;

ISSN: 2358-8829

- Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;
- Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital, Lei nº 15.211/2025), que institui medidas de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A análise foi organizada em três etapas. Na primeira, realizou-se a leitura integral dos documentos, com identificação dos dispositivos relacionados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Na segunda etapa, os dispositivos do ECA Digital foram sistematizados em categorias temáticas (verificação de idade, privacidade e proteção de dados, prevenção do uso excessivo, mecanismos de denúncia e educação digital), organizadas no Quadro I. Na terceira etapa, procedeu-se à comparação entre o ECA Digital e o Marco Civil da Internet, com vistas a identificar aproximações e especificidades entre as duas normas, bem como à articulação dos achados com a literatura sobre educação digital, proteção de dados e responsabilidade das plataformas, com destaque para o estudo do Instituto Alana (2026).

A análise documental foi complementada pela interpretação articulada entre os dispositivos legais e as contribuições teóricas sobre o papel da escola na formação crítica dos estudantes, permitindo compreender a proteção digital como responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias, plataformas e instituições educativas.

3. Referencial teórico

3.1 Articulação do ECA Digital com as plataformas virtuais e a atuação pedagógica

O ECA Digital amplia a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital ao estabelecer medidas de prevenção e proteção no ecossistema virtual, envolvendo diferentes atores, entre eles o Estado, as famílias, as instituições educativas e os fornecedores de produtos e serviços de tecnologia. Nesse contexto, as instituições educativas podem contribuir para a mediação, a prevenção de riscos e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no ambiente digital.

Podemos pensar que para que se cumpra a eficácia dessa lei, que surge a partir de uma problemática já existente do acesso de menores de idade a diferentes plataformas, essa lei se materializa na articulação entre a regulação estrutural das plataformas e a atuação pedagógica e administrativa das escolas através de três pilares principais:

ISSN: 2358-8829

- Letramento digital e educação midiática, porque a legislação as incorpora de forma obrigatória nos currículos escolares. As instituições educativas deixam de ser apenas usuárias de ferramentas de tecnologia e assumem o comprometimento de construir a autonomia dos estudantes. Poder ensinar aos estudantes a identificar abusos, discursos de ódio que estão espalhados na internet e conteúdos impróprios.
- Responsabilização e combate às violências virtuais, já que o ECA Digital estabelece medidas de proteção e prevenção diante das diferentes formas de violência que podem atingir crianças e adolescentes no ambiente digital. Nesse contexto, os fornecedores de produtos e serviços de tecnologia possuem deveres relacionados à prevenção e à proteção dos usuários menores de idade. As instituições educativas, por sua vez, podem contribuir para esse processo por meio de ações de orientação, educação digital e conscientização da comunidade escolar, promovendo conhecimentos sobre segurança, privacidade, respeito e prevenção das violências no ambiente virtual.
- Governança de dados, privacidade por padrão e uso de imagem, este pilar está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e o ECA Digital exige que qualquer tecnologia educacional adotada pela instituição educativa opere sob as diretrizes de privacidade fechada por padrão.

4. Resultados e discussão

A análise documental das legislações selecionadas permitiu sistematizar os principais dispositivos de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, bem como identificar as articulações entre proteção jurídica, responsabilidade institucional e práticas educativas. Os resultados são apresentados em três eixos: (i) os dispositivos do ECA Digital voltados à proteção no ambiente digital; (ii) as aproximações e especificidades em relação ao Marco Civil da Internet; e (iii) o papel da escola nesse cenário.

4.1 Dispositivos do ECA Digital voltados à proteção no ambiente digital

A Lei nº 15.211/2025 estabelece medidas de prevenção e proteção no ecossistema virtual, envolvendo diferentes atores, Estado, famílias, instituições educativas e fornecedores de produtos e serviços de tecnologia. A análise dos dispositivos permitiu organizá-los em cinco eixos principais, sintetizados no Quadro I.

ISSN: 2358-8829

Quadro I

Principais dispositivos do ECA Digital relacionados à proteção no ambiente digital

Lei nº 15.211/2025		
Verificação de idade	Arts. 9º a 15	Estabelece mecanismos para aferição da idade ou faixa etária dos usuários, especialmente para impedir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos, produtos e serviços inadequados. A lei determina que a verificação não se baseie apenas na autodeclaração e estabelece requisitos relacionados à segurança e à proteção de dados.
Privacidade e proteção de dados	Arts. 3º e 7º	Determina que produtos e serviços digitais direcionados a crianças e adolescentes assegurem elevado nível de privacidade e proteção de dados. A configuração padrão deve adotar o nível mais protetivo disponível, permitindo escolhas informadas por usuários e responsáveis.
Prevenção do uso excessivo/compulsivo	Art. 8º, IV; Art. 17, II, IV e VII	Prevê que os serviços sejam desenvolvidos com configurações que evitem o uso compulsivo. Também estabelece ferramentas de supervisão parental relacionadas à limitação do tempo de uso e à redução de recursos que possam estimular ou prolongar artificialmente a utilização das plataformas, além da promoção da educação digital midiática.
Mecanismos de denúncia	Arts. 28 a 30	Determina a disponibilização de mecanismos para notificação de violações aos direitos de crianças e adolescentes e estabelece procedimentos para a retirada de conteúdos que violem esses direitos, incluindo mecanismos acessíveis de notificação e possibilidade de contestação da decisão.
Educação digital	Art. 4º, VIII; Art. 17, VII	Estabelece a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia, além de prever a promoção da educação digital midiática relacionada ao uso seguro dos serviços digitais.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

ISSN: 2358-8829

Os achados evidenciam que o ECA Digital não concentra a responsabilidade exclusivamente nas famílias ou nas instituições educativas. A legislação estabelece deveres para os fornecedores de produtos e serviços de tecnologia, medidas de prevenção, proteção, informação e segurança, incluindo mecanismos de supervisão parental, proteção da privacidade, prevenção do uso compulsivo e canais de notificação de violações (Brasil, 2025). Observa-se, ainda, que a educação digital aparece como dispositivo legal, e não apenas como recomendação pedagógica, o que desloca as instituições educativas da posição de meras usuárias de ferramentas tecnológicas para a de responsáveis pela construção da autonomia crítica dos estudantes.

4.2 O Marco Civil da Internet e o ECA Digital: aproximações e especificidades

Para compreender a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, é necessário considerar que o ECA Digital não constitui uma legislação isolada. Ele se insere em um conjunto mais amplo de normas que regulamentam o uso da internet e a proteção de direitos no espaço digital. Nesse sentido, destaca-se o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Entre os direitos assegurados aos usuários estão a proteção da intimidade e da vida privada, o sigilo das comunicações e a proteção dos dados pessoais, aspectos que também são fundamentais quando pensamos na experiência digital de crianças e adolescentes (Brasil, 2014).

Enquanto o Marco Civil estabelece princípios gerais para o uso da internet, o ECA Digital direciona sua atenção especificamente à condição de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento. A Lei nº 15.211/2025 estabelece como fundamentos a proteção integral, a prevalência dos interesses de crianças e adolescentes, a segurança contra diferentes formas de violência e a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia (Brasil, 2025). Dessa maneira, a nova legislação amplia e especifica a proteção já prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Outro aspecto relevante é que o ECA Digital não concentra a responsabilidade exclusivamente nas famílias ou nas instituições educativas. A legislação estabelece deveres para os fornecedores de produtos e serviços de tecnologia, incluindo medidas de prevenção, proteção, informação e segurança. Entre essas medidas estão mecanismos de supervisão

parental, proteção da privacidade, prevenção do uso compulsivo e disponibilização de mecanismos para notificação de violações dos direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 2025).

A articulação entre as duas normas permite compreender a proteção digital como responsabilidade compartilhada: a legislação estabelece direitos, princípios e deveres; as plataformas devem implementar mecanismos de proteção; as famílias exercem acompanhamento e supervisão; e as instituições educativas contribuem para a formação crítica dos estudantes. A efetividade dessa proteção depende, portanto, não apenas da existência das normas, mas também da capacidade dos diferentes atores de transformar essas disposições legais em práticas concretas de proteção e educação digital.

Essa perspectiva é reforçada pelo estudo "Crianças e adolescentes primeiro: como o ECA Digital virou o jogo da proteção on-line no Brasil", organizado pelo Instituto Alana (2026), que chama atenção para uma mudança importante na compreensão da proteção no ambiente digital. Segundo o estudo, os riscos enfrentados por crianças e adolescentes não estão relacionados apenas aos conteúdos acessados, mas também à própria arquitetura das plataformas, aos mecanismos de recomendação, à coleta de dados e a estratégias de design que podem estimular a permanência prolongada dos usuários. Nesse sentido, a proteção não pode ser atribuída exclusivamente às famílias ou aos próprios usuários, uma vez que envolve também a responsabilidade dos fornecedores de produtos e serviços digitais. O estudo destaca, ainda, a lógica do dever de cuidado, segundo a qual as empresas devem adotar medidas de prevenção, proteção, informação e segurança desde a concepção de seus produtos e serviços (Instituto Alana, 2026).

4.3 ECA digital: a escola como espaço de formação, prevenção e orientação.

Os achados indicam que, embora o ECA Digital seja uma legislação voltada sobretudo às plataformas digitais e ao ambiente virtual, ele traz impactos concretos e relevantes para o cotidiano escolar. Um destaque relevante é que o ECA Digital estabelece a corresponsabilidade pela proteção de crianças e adolescentes no meio digital entre família, escola, Estado e empresas de tecnologia. No entanto, quando a lei não define com clareza o papel de cada um, parte dessas obrigações pode acabar recaindo principalmente sobre as escolas, por estarem mais próximas dos estudantes no dia a dia.

ISSN: 2358-8829

Em primeiro lugar, no que diz respeito à governança interna das escolas, coloca-se a criação de políticas específicas para lidar com as novas disposições normativas, como o consentimento para uso de imagem, diretrizes para conteúdo postado online e estratégias para a proteção de dados de alunos.

Em segundo lugar, está o papel formativo da escola. A educação midiática está pautada no reconhecimento de que o letramento digital vai além do domínio de ferramentas, envolvendo a capacidade de avaliar informações, reconhecer estratégias de persuasão, compreender como funcionam as plataformas e refletir sobre seus efeitos na vida social. As instituições educativas passam a ter um papel mais ativo na educação digital, orientando alunos sobre privacidade, cidadania e respeito no ambiente virtual, bem como promovendo ações de conscientização para toda a comunidade escolar, ensinando como prevenir e enfrentar problemas graves, como bullying virtual e assédio.

Em terceiro lugar, a parceria com as famílias. A escola deve ser um espaço onde se discute o bem-estar emocional, alertando sobre os riscos de comportamentos perigosos e ajudando a proteger a privacidade dos alunos. Como consequência, a escola se fortalece como espaço de proteção, garantindo que a tecnologia contribua para a aprendizagem sem ferir direitos ou a saúde mental dos estudantes.

Nesse sentido, as medidas do ECA Digital dialogam diretamente com práticas que já vêm sendo construídas em diversas instituições de ensino, nas quais a tecnologia é compreendida não como fim, mas como meio pedagógico, sempre mediado por valores éticos, responsabilidade e cuidado com o desenvolvimento integral dos estudantes. A discussão proposta pelo ECA reforça caminhos que já se mostram essenciais no contexto educacional, como o uso consciente de imagens, a transparência na comunicação institucional, a atenção à proteção de dados e, sobretudo, a formação contínua de educadores para atuar de forma crítica e responsável no ambiente digital.

Em síntese, os resultados confirmam que a contribuição do ECA Digital para a proteção de crianças e adolescentes depende da articulação entre os mecanismos jurídicos previstos na legislação e as práticas concretas desenvolvidas pelos diferentes atores envolvidos. As instituições educativas, nesse cenário, possuem um papel formativo fundamental, pois podem criar condições para que os estudantes compreendam seus direitos,

ISSN: 2358-8829

reconheçam riscos e desenvolvam formas mais conscientes e responsáveis de participação no ambiente digital.

5. Considerações finais

Diante da análise realizada, compreendemos que o ECA Digital representa um avanço na construção de mecanismos específicos de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. A Lei nº 15.211/2025 estabelece medidas relacionadas à privacidade, à segurança, à verificação de idade, à prevenção do uso excessivo e à denúncia de violações, além de reconhecer a educação digital como elemento importante para o exercício da cidadania e para o uso seguro e responsável das tecnologias (Brasil, 2025).

Entretanto, a existência de uma legislação específica não significa que a proteção esteja automaticamente garantida. Entre a previsão legal e sua efetivação existe um conjunto de práticas, relações e responsabilidades que envolvem Estado, empresas de tecnologia, famílias, responsáveis e instituições educativas. Nesse processo, a escola pode desempenhar uma função importante ao promover uma educação digital que não se limite ao domínio técnico das ferramentas, mas que desenvolva o senso crítico, a compreensão dos direitos, a proteção da privacidade e a capacidade de reconhecer situações de risco no ambiente virtual.

A análise do Marco Civil da Internet também demonstra que a proteção digital não começa com o ECA Digital. A Lei nº 12.965/2014 já estabelecia direitos relacionados à privacidade, à proteção da vida privada e ao uso da internet como espaço de exercício da cidadania. O ECA Digital amplia essa perspectiva ao considerar as especificidades de crianças e adolescentes e ao estabelecer medidas de proteção adequadas à sua condição de pessoas em desenvolvimento (Brasil, 2014; Brasil, 2025).

Dessa forma, em resposta à questão que orientou esta pesquisa, podemos afirmar que a contribuição do ECA Digital para a proteção de crianças e adolescentes depende da articulação entre os mecanismos jurídicos previstos na legislação e as práticas concretas desenvolvidas pelos diferentes atores envolvidos. As instituições educativas, nesse cenário, possuem um papel formativo fundamental, pois podem criar condições para que os estudantes compreendam seus direitos, reconheçam riscos e desenvolvam formas mais conscientes e responsáveis de participação no ambiente digital.

Portanto, mais do que pensar a proteção digital apenas como uma questão de controle ou restrição do acesso à internet, torna-se necessário compreendê-la também como uma questão de formação, cidadania e garantia de direitos. A educação digital crítica aparece, assim, como uma dimensão complementar à proteção jurídica, contribuindo para que crianças e adolescentes possam participar da sociedade digital de maneira segura, consciente e responsável.

6. Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. **Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).** Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm. Acesso em

D'ALAMA, Luna. **Infância longe das telas.** Revista E, São Paulo: Sesc São Paulo, 30 abr. 2026. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/editorial/infancia-longe-das-telas/. Acesso em: 30 set. 2026.

DIGIÁCOMO, Eduardo. **ECA digital e a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente virtual.** Revista DCS, [S. l.], v. 23, n. 91, p. e5882, 2026. DOI: 10.54899/dcs.v23i91.5882. Disponível em: https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/5882. Acesso em: 10 ago. 2026.

GOMES, F. C. DE A.; SANTOS, C. S. A atualização do eca frente à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 11, p. 5463–5475, 18 nov.2025.

INSTITUTO ALANA. **Crianças e adolescentes primeiro: como o ECA digital virou o jogo da proteção on-line no Brasil.** São Paulo: Instituto Alana, 2026. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2026/03/eca-digital-protecao-online-criancas-adolescentes-livro-digital.pdf Acesso em: 20 ago. 2026

MIOLARO, E.; PIOVESAN, F. **O estatuto digital da criança e do adolescente (lei 15.211/25): avanços regulatórios e os desafios na proteção dos direitos das crianças e adolescentes**. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 5, n. 12, p. e10022, 2025. DOI: 10.56083/RCV5N12-122. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/10022 Acesso em: 20 ago. 2026.

OAB-RJ, Revista; OAB-RJ, Revista. **O ECA Digital e a redefinição da proteção integral no ciberespaço: avanços normativos e desafios regulatórios da Lei nº 15.211/2025.** Revista Eletrônica da OAB-RJ, [S. l.], 2026. Disponível em: https://revistaeletronicaoabrj.emnuvens.com.br/revista/article/view/866. Acesso em: 29 jul. 2026.

ROSA, Dayana et al. A gente usa, a gente decide: guia de apoio à implementação do ECA Digital a partir da experiência do usuário jovem. São Paulo: Juntô; Instituto de Estudos para Políticas de Saúde; Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental, 2026. Disponível em: https://static.poder360.com.br/uploads/2026/08/Guia_Eca_Digital.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.